

PROJETO DE LEI Nº 5.870 DE 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO LESSA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Assegura que 50% das vagas nas Universidades Públicas sejam destinadas para alunos carentes.

DESPACHO:

04/03/2002 - (APENSE-SE AO PL-1643/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 01/04/02

REGIME DE TRAMITAÇÃO		
PRIORIDADE	COMISSÃO	DATA/ENTRADA
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.870, DE 2001 (do Sr. Paulo Lessa)

Assegura que 50% das vagas nas Universidades Públicas sejam destinadas para alunos carentes.

(APENSE-SE AO PL-1643/1999.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as universidades públicas obrigadas a reservar 50% (cinquenta por cento) do total de suas vagas, para o ingresso de vestibulandos carentes, cuja renda familiar não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade Pública, foi criada com o objetivo de abrigar os alunos de poder aquisitivo mais baixo, ou seja, a classe menos assistida da sociedade.

Com o caminhar dos tempos, essa característica foi totalmente invertida, sendo hoje acessível apenas àqueles alunos que têm o privilégio de frequentar os melhores colégios particulares, com condições de frequentar cursos de língua estrangeira, também, frequentar os melhores cursos preparatórios de pré-vestibulares, ou seja, pertencem à camada mais protegida da sociedade.

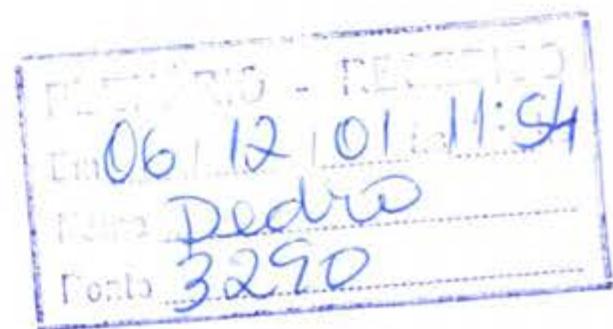
Assim, a universidade pública tornou-se hoje o privilégio dos “ricos”, em total inversão das finalidades para as quais foram criadas.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2.001

Deputado **PAULO LESSA**

Lote: 79
PL Nº 5870/2001
2

Caixa: 74





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 5870/01

Apense-se ao PL 1643/99.
(Prioridade - Art. 151, II, "a", RICD)

Em 04 / 03 / 02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.058702001 - 1